



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MR  
G  
C  
Jm

### ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, pelas nove horas, nesta cidade de Lisboa e no Palácio Rattón, sede do Tribunal Constitucional, reuniu a Assembleia de apuramento geral da eleição presidencial de 23 de Janeiro de 2011, constituída nos termos do disposto no artigo 98º da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei nº 13-A/98, de 26 de Fevereiro, sob a presidência do Juiz Conselheiro Presidente daquele Tribunal, Rui Manuel Gens de Moura Ramos, com os Juizes Conselheiros Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, João Eduardo Cura Mariano Esteves e Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, da 2ª Secção do mesmo Tribunal, e ainda com o secretário de justiça, João Cardoso Manso, que secretariou, convocada para apurar a eventual necessidade de corrigir os números constantes da acta de apuramento geral de 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro últimos.

Notificados, para os efeitos do nº 3 do artigo 106º da Lei eleitoral do Presidente da República, os mandatários das diferentes candidaturas apresentadas ao acto eleitoral, estiveram presentes à reunião os cidadãos João Lobo Antunes, pela candidatura de Aníbal António Cavaco Silva, e José Adriano Rodrigues Barata Moura e Eugénio Pisco, pela candidatura de Francisco José de Almeida Lopes.

Foram presentes à Assembleia as respostas recebidas dos presidentes das assembleias de apuramento distrital a quem havia sido solicitada a confirmação ou a rectificação dos dados constantes das assembleias de apuramento distrital inicialmente transmitidos.

Dessas respostas resulta que:

Vinte assembleias distritais confirmaram os dados inicialmente transmitidos.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MR  
G  
ay  
J

A assembleia de apuramento distrital nº 1 do distrito de Braga corrigiu os números transmitidos, indicando que o erro provinha da circunstância de se não terem reflectido na acta enviada inicialmente os resultados das vinte e nove primeiras freguesias do concelho de Barcelos.

A assembleia de apuramento distrital de Castelo Branco rectificou o número de inscritos constantes da acta de apuramento primeiramente enviada.

A assembleia de apuramento distrital de Coimbra rectificou os lapsos de cálculo verificados na acta anteriormente enviada, apresentando uma versão corrigida dos resultados.

A assembleia de apuramento distrital do Porto relativa aos concelhos do Porto e de Matosinhos comunicou que, “por lapso informático, não foram considerados os elementos referentes à secção de voto nº 10 da freguesia de Leça da Palmeira, no concelho de Matosinhos”, tendo suprido a omissão referida, indicando os resultados em questão.

A assembleia de apuramento distrital do Porto relativa aos concelhos de Vila Nova de Gaia e Gondomar referiu ter contabilizado, por lapso, no concelho de Gondomar, duas vezes os dados da freguesia de Foz do Sousa, tendo omitido os referentes à freguesia de Fânzeres. Mais referiu ter efectuado a respectiva correcção.

A assembleia de apuramento distrital de Setúbal corrigiu “o lapso ocorrido, no que respeita à soma dos votos das freguesias do concelho de Almada” e contabilizou 13 votos antecipados entretanto recebidos do Consulado Geral de Portugal em Londres.

A assembleia de apuramento distrital de Viseu corrigiu os lapsos verificados, rectificando em conformidade os números inicialmente apresentados.

A Assembleia de apuramento geral verificou ainda não terem sido incluídos nos resultados do apuramento geral os votos da mesa de Londrina, integrada no consulado de Curitiba.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Aberta a discussão, entendeu a Assembleia de apuramento geral que, apesar da inexistência de protesto ou reclamação, devem ser corrigidos os erros materiais (erros de cálculo, na circunstância) que, mesmo não produzindo efeitos na determinação do candidato eleito, sejam susceptíveis de se repercutir de forma significativa nos resultados inicialmente apurados. Em face do que decidiu aceitar as rectificações apresentadas e acima referidas, que serão incorporadas na acta de apuramento geral.

Já quanto à contabilização de votos antecipados realizada pela assembleia de apuramento distrital de Setúbal na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2011, que excede a referida possibilidade de correcção de erros materiais, entendeu-se que não havia que a tomar em consideração, pelo que o apuramento geral não reflectirá quanto a esse número de votos a alteração traduzida na acta de apuramento distrital de Setúbal.

Tendo ainda esta Assembleia recebido (da Comissão Nacional de Eleições, e de algumas juntas de freguesia) votos e actas relativas à votação antecipada e que não chegaram às juntas de freguesia até ao dia anterior à realização da eleição, a Assembleia determinou que uns e outras devem ser destruídos a fim de se preservar o sigilo da vontade eleitoral que naqueles se pretendeu ver expressa.

Face ao exposto, a Assembleia deliberou que devem ser corrigidos os números constantes da acta de apuramento geral de 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro últimos nos seguintes termos: **eleitores inscritos** – *nove milhões seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e doze*;  **votantes** – *quatro milhões quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e três*; **votos brancos** – *cento e noventa e dois mil cento e vinte e sete*; **votos nulos** – *oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis*; **votos validamente expressos** – *quatro milhões duzentos e catorze mil oitocentos e sessenta*; candidato **Aníbal António Cavaco Silva** – *dois milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e seis*; candidato **Defensor de Oliveira Moura** – *sessenta e sete mil cento e dez*;



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

candidato **Francisco José de Almeida Lopes** – *trezentos e um mil e dezassete*; candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho** – *cento e oitenta e nove mil novecentos e dezoito*; candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte** – *oitocentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e oito*; candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre** – *quinhentos e noventa e três mil e vinte e um*.

A Assembleia constatou por último que estas correcções não se reflectem na determinação do candidato eleito.

Foi então dada a palavra aos mandatários presentes que expressaram a sua concordância com a iniciativa tomada pela Assembleia de apuramento geral. Não se verificaram protestos ou reclamações.

Para constar se lavrou esta acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros da Assembleia de apuramento geral.

*Manuel Gons de Sousa Ramos*  
*Catarina Afonso de Castro*

*João Luís Mariano*

*[Signature]*  
*João Carlos Ramos*